

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS MANHUAÇU**

PREGÃO Nº 47/2022
(Processo Administrativo n.º 23773.000511/2022-08)

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte (incluindo veículos e motorista – sem dedicação exclusiva), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Estimado
1	1	VEÍCULO TIPO VAN: Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, com capacidade de no mínimo 15 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível inclusos. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.	km	4500	R\$ 8,01	R\$ 36.045,00
	2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS: Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, com bagageiro, capacidade de no mínimo 22 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível inclusos. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.	km	1500	R\$ 9,34	R\$ 14.010,00

	3	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO:</p> <p>Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, TV, banheiro, frigobar, bagageiro, capacidade de no mínimo 42 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível incluso. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Obs: O veículo NÃO poderá ser demandado em estrada de terra.</p>	km	1500	R\$ 11,44	R\$ 17.160,00
--	---	---	----	------	-----------	------------------

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos acima descritos são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço, devendo os licitantes estarem cientes que poderá ser demandado ao final do Contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.
- 1.4. Para estimar a quilometragem relativa a cada item foram considerados o histórico de contratos anteriores do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu e a previsão de utilização de cada tipo de veículo para o período do novo contrato.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Execução de Tarefas sob demanda.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu necessita da utilização de serviço de transporte para o desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, sendo, portanto, importante a locação dos veículos para facilitar o deslocamento de alunos, professores e servidores entre os *campi* do IF Sudeste MG, bem como para outras cidades e localidades, visando a realização das atividades das áreas citadas acima.
- 2.2. A contratação em questão justifica-se pela quantidade insuficiente de veículos adequados para tais deslocamentos. A frota do *campus* Manhuaçu é composta por veículos de passageiros de pequeno porte, com vagas para, no máximo, 5 (cinco) pessoas por veículo, não atendendo as demandas de transporte para um número maior de passageiros, comuns em atividades de aulas de campo, visitas técnicas e participação em eventos. Além disso, devido à limitação operacional e financeira, o *campus* Manhuaçu só tem previsão de um cargo de motorista contratado através de empresa terceirizada, o que não atende de forma satisfatória às demandas de transporte atuais, visto que há necessidade frequente de deslocamentos simultâneos para atender às atividades do *campus*.

- 2.3. A contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte busca dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e institucional, a ausência deste tipo de transporte prejudicaria, principalmente e de forma significativa, a formação dos nossos discentes, visto que as aulas de campo e visitas técnicas têm por finalidade proporcionar aos estudantes uma visão técnica da futura profissão, objetivando a complementação didático-pedagógica das disciplinas teórico-práticas dos cursos técnicos e superiores.
- 2.4. O serviço de transporte a ser licitado divide-se em 03 itens, tal divisão permite a inserção do veículo mais adequado ao serviço destinado, visto que cada tipo de veículo tem gastos diferentes.
- 2.5. Os itens foram agrupados com a finalidade de promover a economia processual, contratual e a padronização dos serviços. O grupamento permitirá uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, gerando assim uma economia na gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, abrange a prestação do serviço de locação de veículos e motoristas para a realização de transporte de passageiros, conforme especificação do objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **A empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, os seguintes documentos:**
 - 5.1.1. Proposta, **conforme Anexo II do Edital**, contendo as informações da empresa, do seu representante legal, e os valores propostos unitário e total, para cada tipo de veículo descrito no item 1.1 deste Termo de Referência;
 - 5.1.2. Atestados de capacidade técnica, **conforme Anexo III do Edital**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na execução do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados;

- 5.1.3.** Declaração do licitante, **conforme Anexo IV do Edital**, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que dispõe dos veículos na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação, nos termos do § 6º, do art. 30, da Lei 8.666/93.
- 5.1.4.** Relação dos veículos e declaração, **conforme Anexo V do Edital**, de que eles apresentam adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas, acompanhado de comprovação de titularidade dos mesmos;
- 5.1.5.** Comprovação de que a empresa e os veículos são registrados junto aos órgãos competentes (Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, Departamento de Estrada e Edificação do Estado de Minas Gerais – DEERMG e demais necessários);
- 5.1.6.** Comprovação de que os veículos possuem seguro contra acidentes pessoais, que contemplem todos os passageiros em transporte, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 5.2.** Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, bem quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.
- 5.3.** As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** Nesta contratação, os veículos do serviço de transporte sob demanda devem seguir as orientações em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4.777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 4ª Edição, de agosto de 2021.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1.** A vistoria é FACULTATIVA.
- 7.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de embarque e trajetos de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Diretoria de Administração e Planejamento do IF Sudeste MG- *Campus* Manhuaçu, pelo telefone (33) 3333-0108 ou pelo e-mail licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br.
- 7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.3.1.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

- 7.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços ou para elaboração do orçamento. A declaração deve ser feita conforme Anexo IV Edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas (corretivas e preventivas), fornecimento de combustível, seguro patrimonial, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente identificados, habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades, conforme descrito no presente Termo de Referência.
- 8.2.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas inerentes às viagens, como hospedagem e alimentação do motorista, pedágio, impostos, acidentes, multas, licenciamentos, seguro, estacionamento, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo e filtros, e outras relacionadas à execução destes serviços.
- 8.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.3.1.** O serviço se dará através de transporte por demanda e será prestado de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 8.3.1.1.** Considera-se serviço de transporte por demanda: a execução de serviço de transporte para ensino, pesquisa, extensão e serviços administrativos externos, em todo o território nacional, mediante requisição de transporte.
- 8.3.2.** O serviço de transporte por demanda será realizado, a critério da Administração, pelos veículos tipo: Van (Item 01), Micro-ônibus (Item 02) e Ônibus rodoviário executivo (Item 03).
- 8.3.3.** A solicitação pela CONTRATANTE será realizada através de formulário de solicitação de transporte, que deverá ser enviado à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, onde constará: o tipo do veículo solicitado, o local de destino, a estimativa da quilometragem, o local de embarque, o responsável pela viagem, os horários e datas de embarque e retorno, dentre outras informações que julgar necessárias.
- 8.3.3.1.** As solicitações enviadas com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas poderão ser atendidas caso haja interesse e disponibilidade da CONTRATADA, mediante comum acordo com a CONTRATANTE.
- 8.3.3.2.** A CONTRATADA deverá atender os casos de viagens urgentes e emergenciais, sem programação prévia, independentemente da hora e do dia, disponibilizando o veículo em até 2 (duas) horas, após a solicitação realizada pela CONTRATANTE.
- 8.3.4.** A CONTRATADA deverá confirmar a realização da demanda citada no item 8.3.3. no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob

pena de responsabilidade, sem prejuízo de glosas das Notas Fiscais por dimensionamento calculado pelo IMR.

- 8.3.5.** A CONTRATADA não poderá recusar o serviço solicitado, exceto quando:
- 8.3.5.1.** A solicitação superar a quantidade mínima de veículo prevista no Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA poderá negar apenas a quantidade que superar o mínimo para o item;
 - 8.3.5.2.** O trajeto da viagem for incompatível com o tipo de veículo solicitado;
 - 8.3.5.3.** A solicitação for enviada em período inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da demanda, ressalvado o disposto no item 8.3.3.2.
- 8.3.6.** Ficará a cargo do servidor responsável por acompanhar a viagem, o controle da quilometragem percorrida, que será anotada no documento de Fiscalização do Transporte, quando da saída e chegada ao local de origem.
- 8.3.6.1.** O documento de Fiscalização do Transporte deve ser devidamente assinado pelo servidor responsável e pelo motorista responsável pela viagem.
- 8.3.7.** Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia e horário, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 8.3.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a autorização das viagens, bem como, quando necessário, enviar a lista de passageiros à ANTT e demais Órgãos competentes.
- 8.3.9.** A critério da Administração, dependendo da extensão e complexidade do trajeto, poderá ser solicitado à CONTRATANTE que desloque veículo e motorista para o local de embarque com antecedência de 02 (duas) a 12 (doze) horas, para realização de vistoria do veículo.
- 8.3.10.** O condutor do veículo deverá se ater em escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição de transporte, visando sempre a celeridade, economicidade e segurança dos usuários.
- 8.3.11.** O motorista do veículo não poderá iniciar a viagem sem a presença do servidor do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu responsável pela viagem e designado para acompanhar e fiscalizar o percurso.
- 8.3.12.** A origem dos deslocamentos ocorrerá no *Campus* Manhuaçu do IF Sudeste MG, localizado na BR 116, KM 589,8 – Distrito de Realeza – Manhuaçu/MG. De acordo com o interesse da Administração, poderá ser informado outro ponto de partida.
- 8.3.12.1.** A critério da Administração, poderá ser permitido o embarque e desembarque de passageiros em pontos durante o percurso, desde que estejam no trajeto previsto, não ensejando em custos adicionais por desvio de rota e nem em atraso nos horários preestabelecidos.
- 8.3.13.** O pagamento do serviço será realizado de acordo com o quantitativo demandado e executado. A contabilização do quilômetro rodado inicia-se no local de embarque designado pelo IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu e conclui-se no local de desembarque do itinerário ou pontos determinados pela CONTRATANTE. É proibido a inserção do chamado “percurso morto” (trecho de deslocamento entre a garagem da CONTRATADA e o local de embarque da CONTRATANTE sem o transporte de passageiros), sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

- 8.3.14.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que poderá haver parte do percurso realizado em estrada de terra, e que tal configuração de percurso não garante o direito de recusa do serviço.
- 8.3.14.1.** Havendo percurso em estrada de terra, a CONTRATANTE deverá solicitar o(s) veículo(s) para este tipo de trajeto, previstos no item 1.1. deste Termo de Referência (item 1 – VAN ou item 2 – MICRO-ÔNIBUS).
- 8.3.14.2.** O veículo do item 3, tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, não deverá ser solicitado para percurso em estrada de terra.
- 8.3.14.3.** A necessidade de passagem por pequenos trechos de estrada de terra em estradas pavimentadas, como desvios e trechos em obras, não inviabiliza a solicitação e utilização pela CONTRATANTE do veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO.
- 8.3.15.** A CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de ampliar o prazo deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.3.16.** Caso o demandante não compareça ao local indicado para o início da viagem, ressalvado o que determina o item 8.3.15, a CONTRATADA deverá imediatamente, sob pena de responsabilidade, informar o fato ao Fiscal do Contrato, para que este possa tomar as medidas administrativas pertinentes.
- 8.3.16.1.** No caso específico do item 8.3.16, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente ao trecho de deslocamento da garagem até o local de embarque, sem prejuízo de que a Administração apure quem deu causa ao fato.
- 8.3.16.2.** O Fiscal do Contrato fará a conferência da quilometragem informada pela CONTRATADA e registrará em documento, junto a comunicação feita pela CONTRATADA, na qual informou sobre o não comparecimento do demandante.
- 8.3.17.** Nos casos em que o destino final da viagem seja o aeroporto, a CONTRATADA deverá aguardar a confirmação de embarque dos usuários no respectivo voo. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá locar veículo às custas da CONTRATADA nos casos em que o embarque não ocorra.
- 8.3.18.** É expressamente proibido o embarque de usuários sob o efeito de substâncias entorpecentes, bem como adentrar no veículo com bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas, armas de fogo ou brancas, ou similares.
- 8.3.19.** Somente transportar cargas, documentos e terceiros, mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.3.20.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a realização da viagem dentro da periodicidade indicada, apresentando ainda, justificativa e indicação de um novo horário para sua efetivação. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 8.4.** Os casos omissos ou que não tenha legislação vigente deverão ser tratados com a Coordenação de Extensão do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu.

- 8.5.** O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato.

9. DOS CONDUTORES

- 9.1.** Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.** As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e nas legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 9.3.** As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.
- 9.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da prestação de serviços do contrato e sempre que solicitada, comprovante da habilitação dos motoristas em atividade pela empresa.
- 9.4.** A CONTRATADA garantirá que os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho e a quantidade de horas ininterruptas na condução de veículo prevista em lei.
- 9.5.** É obrigação da CONTRATADA verificar a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por este cometido, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida ou suspensa, nos termos deste Instrumento.
- 9.6.** Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:
- 9.6.1.** Os motoristas deverão estar devidamente identificados e portando documentos pessoais.
- 9.6.2.** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica.
- 9.6.3.** Portar equipamento de comunicação móvel (celular do tipo *smartphone*), com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalta-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado, sendo motivo de penalidade para a CONTRATADA o uso com o veículo em movimento).
- 9.6.4.** Portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza.
- 9.6.5.** Cumprir os horários preestabelecidos.
- 9.6.6.** Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, quando necessário.
- 9.6.7.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço e conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito.

9.6.7.1. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE qualquer infração de trânsito que ocorra em razão da contratação, informando o nome do condutor que cometeu a infração e as medidas administrativas tomadas pela empresa.

9.7. A CONTRATANTE poderá requisitar a substituição de motorista que não se enquadre em quaisquer das exigências do item 9, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à CONTRATADA.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A unidade de medida utilizada para quantificação do serviço será o quilômetro rodado (km). A quantidade estimada prevista pode ser conferida no item 1.1 deste Termo de Referência e foi baseada em contratações anteriores e no planejamento de viagens previsto para os próximos 12 meses.

10.2. Os serviços de transporte serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade mínima de veículos
1	<p>VEÍCULO TIPO VAN:</p> <p>Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, com capacidade de no mínimo 15 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível inclusos. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</p>	03 (três)
2	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS:</p> <p>Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, com bagageiro, capacidade de no mínimo 22 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível inclusos. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</p>	02 (dois)
3	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO:</p> <p>Veículos equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, tomadas de energia 110 volts, TV, banheiro, frigobar, bagageiro, capacidade de no mínimo 42 passageiros sentados (além do motorista), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro aos passageiros e combustível inclusos. Diárias do motorista e demais despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Obs: O veículo NÃO poderá ser demandado em estrada de terra.</p>	02 (dois)

10.3. A quantidade mínima de veículos deverá ser verificada no momento da habilitação e da contratação e sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

- 10.4.** As discriminações dos tipos de veículos descritos acima foram analisadas e previamente aprovadas como referência para elaboração deste instrumento. Outros tipos poderão ser aceitos, desde que possuam características similares, equivalentes ou superiores, sem que haja acréscimo do valor contratado.
- 10.5.** Os veículos deverão atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT, bem como demais órgãos competentes.
- 10.6.** Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou biocombustível, inclusive veículos elétricos ou híbridos, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98 e deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos internamente e externamente.
- 10.7.** Nos casos de acidente de trânsito, deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas, ao isolamento do local (triângulo, pisca alerta etc.), à comunicação aos órgãos competentes, tais como: corpo de bombeiro, policiais militares e civis, agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.
- 10.8.** Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que inutilizem o veículo temporariamente ou permanentemente, a CONTRATADA deverá, prontamente, providenciar a substituição do mesmo, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre o ocorrido, sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 11.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, notificando-a por escrito sempre que houver descumprimento contratual, e instaurando processo administrativo de aplicação de sanção sempre que necessário, nos termos das Leis 8.666/93 e 9.784/99;
- 11.11.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, veículos e eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

- 12.6.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato.
- 12.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- 12.8.** Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente.
- 12.9.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, ou relativos à sua cobrança/faturamento.
- 12.10.** Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 12.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda quanto ao comportamento dos passageiros.
- 12.13.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato.
- 12.14.** Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.
- 12.15.** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes.
- 12.16.** Manter lista de passageiros contendo nome completo, número do RG ou outro documento oficial, e o local de embarque e destino.
- 12.17.** Efetuar o transporte da bagagem e/ou material conduzido pelos passageiros no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado.
- 12.18.** Proibir o transporte de terceiros, salvo autorização prévia da Administração.
- 12.19.** Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 12.20.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.22.** Proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros, quando da interrupção ou retardamento da viagem se verificar por culpa da Contratada.
- 12.23.** Proceder, às suas expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem.

- 12.24.** Efetuar o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos.
- 12.25.** Assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.
- 12.26.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar, imediatamente, à Administração.
- 12.27.** Responder pelo desaparecimento de bens materiais e/ou danos causados diretamente à Administração, ao patrimônio do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, por imperícia, negligência ou imprudência, ou dolo na execução do contrato, perpetrados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física dos passageiros e das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.
- 12.28.** Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.
- 12.29.** Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.
- 12.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.31.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.32.** Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços, inclusive uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a CONTRATANTE.
- 12.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.34.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato.
- 12.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 12.36.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.37.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.38.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.39.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.40.** Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento;
- 12.41.** Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- 12.42.** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do CONTRATANTE a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência.
- 12.43.** Submeter o veículo a vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/MG ou nas datas periodicamente previstas na legislação.
- 12.44.** Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com o veículo a ser utilizado, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei.
- 12.45.** Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.46.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 12.47.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de sua carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço.
- 12.48.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 12.49.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 12.50.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.51.** Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os passageiros;
- 12.52.** Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 12.53.** Manter atualizado o cadastro dos seus condutores;
- 12.54.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.55.** Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, mas que alguma legislação venha a impor.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13.2.** É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades descritas no **item 8.3.3.2.** ou decorrentes de **urgência ou emergências** que tornem o veículo utilizado para transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA nos termos do Contrato no momento em que ocorrer, sendo que a ausência de comunicação na troca de veículo, acarretará em penalidades conforme Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados,

da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, a Administração poderá solicitar uma revisão da vistoria em agência autorizada de sua marca, com todas as despesas suportadas pela Contratada, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital, sob pena de rescisão contratual.

- 15.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.6.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.9.** Cabe ao Fiscal/Gestor do Contrato notificar a empresa sempre que se verificarem descumprimentos contratuais e desconformidade na prestação dos serviços.
- 15.10.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.12.** A conformidade dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.13.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.14.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.15.** O fiscal técnico deverá realizar a avaliação do IMR a cada transporte solicitado, podendo também realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 15.17.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada efetue a avaliação da qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.19.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.20.** Imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no **Anexo VI do Edital**, e adotará as medidas cabíveis sempre que a CONTRATADA:
- 16.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2.** Para efeito de faturamento, a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando do embarque do primeiro usuário, finalizando com o término da missão, seja o desembarque no *campus*, seja o desembarque do último usuário.
- 17.3.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 17.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com este Termo de Referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da continuidade dos serviços.
- 17.5.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.5.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.5.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.5.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.6.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.6.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base neste Termo de Referência.
- 17.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 17.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1.** O prazo de validade;
- 18.4.2.** A data da emissão;
- 18.4.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 18.4.4.** O período de prestação dos serviços;
- 18.4.5.** O valor a pagar; e
- 18.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.6.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 18.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 18.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garan-

tia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 20.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10.** Será considerada extinta a garantia:
 - 20.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.10.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado,

nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 21.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 21.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.3 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apu-

ração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência e no edital.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 67.215,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais), limitados aos valores Unitários por quilômetro.

22.4.2. Valores unitários: conforme consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no item 22.4.1.

23.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa com fornecedores e contratos similares na Administração Pública.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

24.2. Considerando que esta contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

25. APÊNDICE

25.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

Manhuaçu, 26 de agosto de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Guilherme Lima Vieira

Coordenador de Extensão
Portaria nº 50/2022, DOU 27.06.2022

Wênnia Antunes Baia

Diretora de Administração e Planejamento
Portaria nº 416/2021, DOU 30.04.2021